

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE CONTRATO Nº 011/SUB-AF/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/SUB-AF/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6030.2023/0002372-2

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GUARITA DE SEGURANÇA BLINDADA NA PRAÇA HAROLDO DALTRO - BASE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA (CENTRO EDUCACIONAL E ESPORTIVO VICENTE ÍTALO FEOLA) - VILA NOVA MANCHESTER

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO - SUB-AF

CONTRATADA: LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – CNPJ Nº 11.180.512/0001-01

VALOR DO CONTRATO: R\$ 405.351,55 (QUATROCENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

PRAZO: ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 66.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.7999.1

NOTA DE EMPENHO Nº 81.137/2023 NO VALOR DE R\$ 405.351,55 (QUATROCENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

A **SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.587.519/0001-31, com sede na Rua Atucuri, 699 – Chácara Santo Antonio - CEP 03411-000, nesta Capital, neste ato representada pelo **Subprefeito** Senhor **RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ sob o nº **11.180.512/0001-01**, com sede à Rua Dr. Elias Luis de Oliveira, nº 58 – Jardim Esmeralda, São Paulo – SP, e-mail: laforma@laforma.com.br, fone: 3539-0699, neste ato representada pelo senhor **ANDRÉ RODRIGUES LAUAND ESPER**, RG Nº 22.471.434-X, CPF nº 287.732.298-06, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme despacho exarado no Processo SEI nº 6030.2023/0002372-2, publicado no D.O.C. em 18/08/2023, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de **Tomada de Preços nº 004/SUB-AF/2023** e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

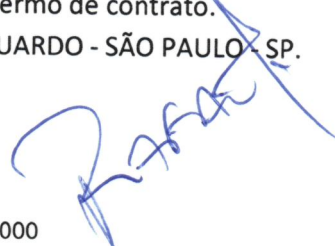
1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GUARITA DE SEGURANÇA BLINDADA NA PRAÇA HAROLDO DALTRO - BASE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA (CENTRO EDUCACIONAL E ESPORTIVO VICENTE ÍTALO FEOLA) - VILA NOVA MANCHESTER** de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do ANEXO I da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/SUB-AF/2023** que precedeu o presente termo de contrato.

1.2. Local de execução dos serviços: AV. AGUIAR DA BEIRA, 500 - PQ. SANTO EDUARDO - SÃO PAULO - SP.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.



Comissão Permanente de Licitações

- 2.2. O valor do presente Termo de Contrato importa em R\$ 405.351,55 (quatrocentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
- 2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários onerando a dotação nº **66.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.7999.1**, através da **Nota de Empenho nº 81.137/2023, no valor de R\$ 405.351,55 (quatrocentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**.
3. **DOS PREÇOS**
 - 3.1. Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.
 - 3.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
 - 3.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.
 - 3.4. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.
 - 3.4.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.
 - 3.5. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.4.
 - 3.6. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.
 - 3.7. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSF, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.
 - 3.7.1. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.
4. **REAJUSTE**
 - 4.1. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94 e suas devidas alterações.
 - 4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.
 - 4.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
5. **DA VIGENCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - 5.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da retirada da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser renovado/prorrogado nos termos da legislação vigente.

Comissão Permanente de Licitações

- 5.2. A CONTRATADA no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, que será retida para posterior juntada ao PROCESSO ELETRÔNICO SEI pelo Gestor do Contrato.

6. GARANTIA PARA CONTRATAR

- 6.1. A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento será registrada em DIPED, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019, objeto do processo SEI Nº 6030.2023/0003054-0.
- 6.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 6.3. A Garantia efetuada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

7 DAS MEDIÇÕES DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Mediante requerimento apresentado à Prefeitura pela contratada, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a medição do serviço executado, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à sua verificação.
- 7.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao B.D.I. contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Orçamento. Para os outros casos, proceder-se-á conforme previstos nos itens 4.5 e 4.6. desta **TOMADA DE PREÇO**.
- 7.3. O prazo de pagamento **será de até 30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento do objeto do contrato.
- 7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A ou outro Banco que venha a ser indicado por S.F., ou ainda, excepcionalmente no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto n.º 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.
- 7.5. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.
- 7.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 7.7. Em face do disposto no Art. 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do Art. 31, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com a redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.
- 7.8. Quando da solicitação do pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato, mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do Tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 7.9. Por ocasião da medição final e a critério da fiscalização, quando couber, a Contratada deverá apresentar 02 (duas) vias das plantas do "AS BUILT" em formato A0 ou A1, devendo uma via ser anexada ao processo, bem como o quadro resumo das suas quantidades.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

Comissão Permanente de Licitações

- 8.2. A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados.
- 8.3. A contratada obriga-se a executar os serviços com mão - de - obra especializada e materiais de primeira linha, de forma a atender às normas técnicas.
- 8.4. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 8.5. A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 8.6. A Contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 8.7. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 8.8. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas da Tomada de Preços, em especial do Memorial Descritivo constante do **ANEXO I**, bem como demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.
- 8.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de preços e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 8.10. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.
- 8.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato.

9. PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 9.1.1. Multa pela recusa da Contratada em assinar o “Termo de Contrato” e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20,0% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do Art. 81 da Lei 8666/93;
 - 9.1.2. Incide a mesma multa prevista no subitem anterior a adjudicatária que estiver impedida de assinar a “Ordem de Execução dos Serviços”, pela não apresentação de qualquer um dos documentos, mencionados nos itens 12.2.1 a 12.2.8;
 - 9.1.3. Multa por dia de atraso no término da execução dos serviços, conforme prazos estabelecidos: 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado atraso como inexecução parcial;
 - 9.1.4. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor do ajuste, até o máximo de 20 (vinte) dias. A partir desta data será considerada paralisação como inexecução parcial;

Comissão Permanente de Licitações

- 9.1.5. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2.0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste;
- 9.1.6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste.
- 9.1.7. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20,0% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou sobre o valor da parcela executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias. A partir desta data será considerado como inexecução total dos serviços.
- 9.1.8. Multa por inexecução total do ajuste: 20,0 % (vinte inteiros por cento), sobre o seu valor.
- 9.1.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.
- 10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 10.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato a servidora Irene Mitsue Inada - RF 537.257-7 e a suplência será exercida pelo servidor Avedis Roberto Baghtchedjian - RF 514.586-4; a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.
- 11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 11.1. Os serviços objeto desta contratação serão recebidos pela SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.
- 12. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como fato impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. Para assinatura deste Termo de Contrato, a empresa apresentou e/ou atualizou os seguintes documentos:
- 12.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 12.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;
- 12.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;
- 12.2.5. Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários e imobiliários, relativas ao Município de São Paulo ou (caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo) Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- 12.2.6. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto da Ordem de Execução dos Serviços, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 12.2.7. Cronograma físico - financeiro da execução dos serviços;
- 12.2.8. Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.

Comissão Permanente de Licitações

- 12.3. Ficam fazendo parte integrante do presente, a proposta, a Planilha de Composição de Custos Unitários, o Edital da Licitação e seus anexos que a precedeu, bem como a Tabela de Custos Unitários de EDIF e o Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações – EDIF/SSO. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 12.3.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 12.4. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução dos Serviços.
- 12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 13. DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO**
- 13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 56.633, de 23 de Novembro de 2015.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA
SUBPREFEITO – SUB-AF

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES LAUAND ESPER:28773229806
RODRIGUES LAUAND ESPER:28773229806
Dados: 2023.08.23 10:15:57 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES LAUAND ESPER
LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) **FABIO BORLIN**
ALVES:10032098820
Assinado de forma digital por FABIO BORLIN ALVES:10032098820
Dados: 2023.08.23 10:17:31 -03'00'

2ª) 

Nome:

Nome: *Maria Claudia S. L. Brusqui*

RG.:

RG.: *413794246*